

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/SEMED/UNDIME – TO, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED e UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, referente à parceria e cooperação técnica.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.501/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida JK, Edifício Nobre Empresarial, Lote 28A, centro, CEP: 77066-014 – Palmas-TO, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato pelo Secretário Sr. **DANILO MELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.136.333-87, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 947-NM, 11 de agosto de 2016, Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 11 de agosto de 2016. A outra parte a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (UNDIME-TO)**, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.963.631.0001-31, com sede na Avenida JK, Edifício Nobre Empresarial, Lote 28A, CEP: 77006-014, centro – Palmas-TO, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo seu Presidente Sr. **JOCIRLEY DE OLIVEIRA**, dirigente Municipal de Educação da cidade de Araguaína, portador do CPF/MF n.º 433.876.321-34 **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as disposições contidas nas normas de direito comum e administrativo reguladoras da espécie, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 1954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, no Decreto Municipal nº 250, de 04 de agosto de 2003, na Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, de 14 de abril de 2004, na Lei Orçamentária Municipal nº 2.022, de 08 de janeiro de 2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.009, de 9 de dezembro de 2013, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a elaboração de instrumento de avaliação para os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, bem como a cessão da avaliação do 3º ano do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Palmas – SAEP, para aplicação das avaliações nos 138 municípios do estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objetivo deste Termo de Cooperação, os partícipes comprometem-se a transmitir mutuamente, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das ações a serem executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

A SEMED compromete-se

I – elaborar uma avaliação diagnóstica para os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a ser aplicada nas unidades de ensino dos municípios do Estado do Tocantins;

II – disponibilizar a avaliação do 3º ano do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Palmas – SAEP, para aplicação nas unidades de ensino dos municípios do Estado do Tocantins;

III – entregar, uma via impressa e por meio de endereço eletrônico oficial da Undime-TO, as avaliações de que tratam os incisos I e II desta cláusula, conforme período de vigência indicado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME – TO

A UNDIME – TO compromete-se a:

I – Coordenar, sistematizar e aplicar as avaliações nos 138 municípios do estado do Tocantins.

II – encaminhar por e-mail para os municípios aplicarem a avaliação, (138 municípios).

III – manter a identidade visual do material disponibilizado pela Diretoria de Avaliação, Estatística e Formação/Escola de Educação.

IV – dar publicidade em seus atos e ações, bem como e os créditos competentes a SEMED/DAEF/ED, quando da produção intelectual do material elaborado, bem como das ações de que tratam este Termo de Cooperação.

V – orientar os municípios quanto à aplicação, tabulação e correção da avaliação;

VI – repassar de forma sistematizada os resultados tabulados e organizados para SEMED/DAEF/ED;

VII – organizar e sistematizar a reunião para assinatura do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O período de utilização do objeto deste termo pela parte EXECUTORA poderá ser até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou rescindido, mediante notificação à outra parte, nos casos de inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou quando forem praticados atos de má fé que comprometem a imagem e honorabilidade dos órgãos envolvidos.

§ 1º A rescisão de que trata o caput desta cláusula dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de rescisão de unilateral por qualquer das partes, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Nos casos de renúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que sejam definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das pendências ou trabalhos, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por cessão de uso ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade.

§ 3º Sem impedimento do disposto nesta cláusula, o presente termo poderá ser desfeito, sem ônus para qualquer das partes, no caso de superveniência de norma legal, fato ou circunstância que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – As comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo no endereço das partes ou por correspondência eletrônica institucional;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III – não haverá dotação orçamentária dos partícipes neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não disciplinadas no presente instrumento jurídico serão resolvidas pelo mútuo entendimento das partes convenientes, através da formalização de Termos Aditivos específicos.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, providenciarão a sua publicação, por extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Município e do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Palmas-TO, 10 de abril de 2017.

**JORCILEY DE OLIVEIRA
EXECUTORA**

**DANILO MELO DE SOUZA
PROPONENTE**